

ANEXO III

Cursos de complemento de formação científica e pedagógica para professores do 2.º ciclo do ensino básico

Estabelecimento	Grupo disciplinar do 2.º ciclo
Escola Superior de Educação de Beja.	Educação Visual e Tecnológica.
Escola Superior de Educação de Castelo Branco.	Educação Física.
Escola Superior de Educação de Coimbra.	Educação Física. Educação Visual e Tecnológica.
Escola Superior de Educação de Lisboa.	Educação Musical. Educação Visual e Tecnológica.
Escola Superior de Educação do Porto.	Educação Física. Educação Visual e Tecnológica. Português e Inglês. Português e Francês. Educação Musical. Matemática e Ciências da Natureza.

ANEXO IV

Cursos de formação para o exercício de outras funções educativas

Estabelecimento	Área
Escola Superior de Educação de Castelo Branco. Escola Superior de Educação de Lisboa.	Administração Escolar e Administração Educacional. Comunicação Educacional e Gestão da Informação — Bibliotecas Escolares. Educação Especial — Problemas Graves.
Escola Superior de Educação de Portalegre. Escola Superior de Educação do Porto.	Educação Especial — Problemas de Risco. Animação Sócio-Cultural. Organização e Desenvolvimento Curricular. Administração Escolar e Administração Educacional. Educação Especial — Problemas Graves. Educação Especial — Problemas de Risco.
Escola Superior de Educação de Santarém.	Supervisão Pedagógica e Formação de Formadores. Educação Especial — Problemas de Risco.
Escola Superior de Educação de Setúbal.	Comunicação Educacional e Gestão da Informação — Centros de Recursos.
Escola Superior de Educação de Viseu.	Administração Escolar e Administração Educacional. Animação Sócio-Cultural. Supervisão Pedagógica e Formação de Formadores. Organização e Desenvolvimento Curricular.

Portaria n.º 281-C/99

de 24 de Abril

Tornando-se necessário regular os termos e os prazos em que devem decorrer as operações relacionadas com a candidatura à matrícula e inscrição nos cursos de formação complementar a que se refere o Decreto-Lei n.º 255/98, de 11 de Agosto;

Ao abrigo do disposto no referido diploma:
Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

Requerimento

1 — A candidatura à matrícula e inscrição é formulada em requerimento dirigido ao órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino, que pode decidir que a sua apresentação deve ser feita através de impresso de modelo por ele fixado.

2 — Os elementos que devem constar obrigatoriamente do requerimento são fixados pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino.

3 — O requerimento de candidatura deve ser obrigatoriamente acompanhado dos seguintes documentos:

- Certidão, emitida pela respectiva direcção regional de educação, que comprove estar o candidato nas condições previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 255/98, de 11 de Agosto, conjugado com a Portaria n.º 760-A/98, de 14 de Setembro;
- Documento comprovativo da titularidade da habilitação a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 255/98;
- Certidão comprovativa do tempo de serviço;
- Currículo profissional e académico do requerente;
- Outros documentos que o órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino considere indispensáveis à apreciação do pedido.

4 — Os candidatos podem juntar ao currículo os documentos que entendam relevantes para apreciação do mesmo.

5 — O júri pode solicitar a comprovação documental das declarações constantes do currículo dos candidatos.

2.º

Prazos

Os prazos para a candidatura, selecção, seriação, matrícula e inscrição e reclamação são fixados dentro dos limites seguintes:

- Afixação do edital nas instalações do estabelecimento de ensino e sua entrega nas direcções regionais de educação: até ao dia 1 de Julho anterior ao ano lectivo em que se inicia a formação;
- Aceitação das candidaturas: durante pelo menos 10 dias úteis após a entrega do edital nas direcções regionais de educação;
- Afixação dos resultados da selecção e seriação: após 15 de Setembro do ano lectivo em que se inicia a formação;
- Aceitação de reclamações: período não inferior a cinco dias úteis após a afixação dos resultados da selecção e seriação;
- Realização da matrícula e inscrição: período não inferior a cinco dias úteis.

3.º

Edital

Do edital previsto no n.º 3 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 255/98, de 11 de Agosto, constam, nomeadamente:

- a) Os termos em que deve ser formulado o requerimento e os documentos que o devem acompanhar, de acordo com o previsto no n.º 1.º;
- b) Os prazos para candidatura, para afixação dos resultados da selecção e seriação dos candidatos, para reclamação e para matrícula e inscrição, dentro dos limites estabelecidos no n.º 2.º;
- c) As regras de seriação, de acordo com o previsto na Portaria n.º 960/98, de 10 de Novembro.

4.º

Prazos para o ano lectivo de 1998-1999

Excepcionalmente, os prazos para a candidatura, selecção, seriação, matrícula e inscrição e reclamação para os cursos que se iniciem ainda no ano lectivo de 1998-1999 são os seguintes:

- a) Afixação do edital nas instalações do estabelecimento de ensino e sua entrega nas direcções regionais de educação: até sete dias úteis contados a partir da publicação da portaria fixando as vagas para o efeito ou da publicação da presente portaria, se for posterior;
- b) Aceitação das candidaturas: durante pelo menos cinco dias úteis após a entrega do edital nas direcções regionais de educação;
- c) Aceitação de reclamações: período não inferior a três dias úteis após a afixação dos resultados da selecção e seriação;
- d) Realização da matrícula e inscrição: período não inferior a cinco dias úteis.

5.º

Entrada em vigor

Esta portaria entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Pelo Ministro da Educação, *Alfredo Jorge Silva*, Secretário de Estado do Ensino Superior, em 19 de Abril de 1999.

Portaria n.º 281-D/99**de 24 de Abril**

Sob proposta dos estabelecimentos de ensino superior politécnico público indicados na coluna «Estabelecimento» dos anexos à presente portaria;

Considerando o disposto na Portaria n.º 281-B/99, de 24 de Abril;

Ao abrigo do disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 255/98, de 11 de Agosto:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

Fixação das vagas

São fixadas, nos termos dos anexos à presente portaria, as vagas para a candidatura à matrícula e inscrição, no ano lectivo de 1998-1999, nos pares estabelecimento/curso dele constantes.

2.º

Entrada em vigor

Esta portaria entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Pelo Ministro da Educação, *Alfredo Jorge Silva*, Secretário de Estado do Ensino Superior, em 19 de Abril de 1999.

ANEXO I**Curso de complemento de formação científica e pedagógica para educadores de infância****Vagas para o ano lectivo de 1998-1999**

Estabelecimento	Vagas
Escola Superior de Educação de Lisboa	90
Escola Superior de Educação de Setúbal	35

ANEXO II**Curso de complemento de formação científica e pedagógica para professores do 1.º ciclo do ensino básico****Vagas para o ano lectivo de 1998-1999**

Estabelecimento	Vagas
Escola Superior de Educação de Lisboa	210
Escola Superior de Educação de Setúbal	70

ANEXO III**Cursos de complemento de formação científica e pedagógica para professores do 2.º ciclo do ensino básico****Vagas para o ano lectivo de 1998-1999**

Estabelecimento	Grupo disciplinar do 2.º ciclo	Vagas
Escola Superior de Educação de Lisboa.	Educação Musical	40
	Educação Visual e Tecnológica.	40

ANEXO IV**Cursos de formação para o exercício de outras funções educativas****Vagas para o ano lectivo de 1998-1999**

Estabelecimento	Área	Vagas
Escola Superior de Educação de Lisboa.	Comunicação Educacional e Gestão da Informação — Bibliotecas Escolares.	30
	Educação Especial — Problemas Graves.	30
Escola Superior de Educação do Porto.	Educação Especial — Problemas de Risco.	60
	Educação Especial — Problemas Graves.	30
Escola Superior de Educação de Setúbal.	Comunicação Educacional e Gestão da Informação — Centros de Recursos.	25